



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 291

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei :-

Art. 1º)- O parágrafo 2º do art. 132 da Lei 254, de 29 de dezembro de 1.966, (codigo Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:-

§§ 2º)- É obrigatório a instalação de hidrometro, a custa do proprietário, nos imóveis localizados fora do perimetro urbano da cidade, servido pela rede de abastecimento de água e nos imóveis onde haja exploração hortigranjeira, mesmo situada dentro do perimetro urbano e desde que usem água corrente.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 14 de novembro de 1.968

José Ganéo Filho

José Ganéo Filho

Prefeito Municipal